

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Despacho:

Substituindo os Deputados Martinho Cristogómo Ramos e José Pires dos Santos, respectivamente, por Maria Helena Tavares Leite e Maria Auxiliadora da Cruz Fortes Silva.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 93/92:

Aplica ao pessoal da Polícia Económica e Fiscal o disposto no Decreto nº 80/88, de 27 de Agosto, que regula as condições gerais e especiais de promoção do pessoal da Polícia de Ordem Pública.

Decreto nº 94/92:

Declara que a publicação das decisões relativas ao provimento, transferências, promoções, exonerações, demissão e passagem à situação de licença ilimitada dos agentes ou funcionários públicos passa a ser assegurada pelas unidades orgânicas responsáveis pela gestão dos recursos humanos de cada departamento governamental.

Decreto nº 95/92:

Nomeia os administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Administração dos Portos — (ENAPOR-E.P.).

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria nº 40/92

Confirma o orçamento do Município do Maio referente ao ano económico de 1992.

Portaria nº 41/92

Confirma o orçamento do Município de S. Vicente referente ao ano económico de 1992.

Portaria nº 42/92

Confirma o orçamento do Município da Boa Vista referente ao ano económico de 1992.

Rectificação:

Ao Decreto nº 85/92, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 2/92, de 13 de Julho.

Rectificação:

À Portaria nº 36/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 2/92, de 13 de Julho.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei nº 79/92, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 2/92 de 13 de Julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO:

Portaria nº 43/92

Distribui algumas verbas à Direcção-Geral dos Registos, Notário e Identificação.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

Despacho

O Grupo Parlamentar do MPD requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a substituição dos Deputados Martinho Gristógomo Ramos e José Pires dos Santos, ambos do Círculo Eleitoral da Freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, respectivamente por Maria Helena Tavares Leite e Maria Auxiliadora da Cruz Fortes Silva, candidatos suplentes da respectiva lista.

Porque foram observados os requisitos legais prescritos no Regimento da Assembleia Nacional Popular e nos Estatutos dos Deputados, defiro o pedido de substituição.

Registe-se, notifique-se e publique-se para os efeitos legais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 14 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—oSo—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 93/92

de 27 de Julho

O programa do governo prevê um conjunto de medidas tendentes à reforma fiscal e considera, de forma inequívoca, que ela não se limita à mera revisão da legislação sobre impostos, abrangendo a necessidade da adequação da própria administração fiscal.

Reconhecendo igualmente o papel que neste contexto está reservado à Polícia Económica e Fiscal, pretende o governo tomar as medidas necessárias à sua dignificação e à sua dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis.

Uma dessas medidas prende-se com os mecanismos legais que propiciem o ingresso de novos agentes e o acesso às diversas categorias hierárquicas, mecanismo esses até então inexistentes na PEF e que geraram situações complexas e injustas que não puderam ser ultrapassadas — e nem poderiam — pelo Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75º alínea e), da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Até à publicação de regulamentos próprios, é aplicável ao pessoal da Polícia Económica e Fiscal, no que couber, o disposto no Decreto nº 80/88, de 27 de Agosto que regula as condições gerais e especiais de promoção do pessoal da Polícia de Ordem Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Correia Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Teófilo Figueiredo Silva — Manuel Faustino — Rui Alberto F. Soares — Leão Lopes — Alfredo Gonçalves Teixeira.

Promulgado em 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto nº 94/92

de 27 de Julho

No âmbito do Programa de Desburocratização que a Administração Pública vem desenvolvendo, propõe-se o aligeiramento dos procedimentos administrativos, bem assim, a supressão de formalidades inúteis, bloqueadoras e factores de críspação e azedume no relacionamento dos serviços com os utentes, sendo estes, muitas vezes, os próprios agentes da Administração Pública.

Deste modo, não raras vezes, são os próprios funcionários e agentes da Administração as «vítimas» das disfuncionalidades burocráticas da própria organização que sustentam.

Reconhece-se, assim, que o fluxograma do provimento dos agentes da Administração Pública, envolvendo a intervenção da própria Direcção-Geral da Administração Pública, conjuntamente com as unidades de gestão e administração do pessoal dos diversos Ministérios e Institutos Públicos, a Direcção-Geral do Orçamento, o Tribunal de Contas e a Imprensa Nacional, não assegura a celeridade e eficácia que se impõe a uma Administração moderna e racionalizada.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º — 1. A publicação das decisões relativas ao provimento, transferências, promoções, exoneração, demissão, passagem à situação de licença ilimitada dos agentes ou funcionários públicos passa a ser assegurada pelas unidades orgânicas responsáveis pela gestão dos recursos humanos de cada departamento governamental.

2. Compete, ainda, às unidades responsáveis pela gestão dos recursos humanos dos departamentos governamentais assegurar a apresentação dos funcionários à Junta de Saúde depois de obtida a autorização do membro do Governo a cujo quadro pertence o interessado.

3. As competências anteriormente cometidas à Direcção-Geral da Administração Pública nas matérias a que se referem os números anteriores são transferidas para as unidades responsáveis pela gestão dos recursos humanos dos diversos departamentos governamentais.

Art. 2º — 1. Os diplomas ou despachos para o primeiro provimento ou admissão na Função Pública deverão ser instruídos, com os documentos a que se refere o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 46/89 de 29 de Junho e enviados à Direcção-Geral do Orçamento, para efeitos de cabimento orçamental.

2. Nos casos em que haja delegação da Direcção-Geral do Orçamento junto dos departamentos governamentais a cabimentação é dada pela respectiva delegação.

3. Nos actos relativos a pessoal que se seguirem ao primeiro provimento, designadamente a transferência, a promoção, requisição e revalidação de contrato os processos devem ser instruídos com os documentos estritamente exigidos para o efeito, dispensando-se o envio do processo individual.

Art. 3º — Obtido o cabimento orçamental, a Direcção-Geral do Orçamento remete todo o processo ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva ou visto.

Art. 4º — 1. O Tribunal de Contas, verificada a legalidade através da aposição do visto, remete o expediente à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos do departamento governamental interessado.

2. Em caso de recusa de visto deve Tribunal de Contas comunicar o facto à Direcção-Geral do Orçamento e ao departamento governamental ou organismo proponente.

Art. 5º — Recebido o processo, com visto do Tribunal de Contas, deve a unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos do departamento governamental interessado providenciar a publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

Art. 6º — Para efeitos de criação ou actualização do cadastro dos funcionários, devem as unidades orgânicas responsável pela gestão dos recursos humanos, após a publicação dos despachos no *Boletim Oficial*, remeter ao Banco de Dados dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública o formulário em anexo, devidamente preenchido.

Art. 7º — Estão sujeitos à publicação no *Boletim Oficial* por extracto:

- a) O provimento do pessoal, em qualquer das suas formas;
- b) A transferência;
- c) A promoção;
- d) A exoneração e a demissão;
- e) A licença ilimitada e a registada;
- f) A aposentação e a desligação de serviço;

Art. 8º — O presente diploma entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Carlos Veiga — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

FICHA INDIVIDUAL

*1) Número

Nome

Endereço

Localidade

Naturalidade Data nascim. / /

Nacionalidade Sexo

Nome do pai

Nome da mãe

Estado civil Nº filhos

Nome do cônjuge

Prof. cônjuge

Hab. literárias

Profissão

Nº B. I.

Loc. emissão

Data de admissão na Função Público / /

Situação na Função Pública

**1 — A preencher pelo banco de dados*

FICHA DE CARREIRA**SITUAÇÃO ACTUAL**

Organismo	_____		
Quadro	_____		
Cargo	_____	Ref.	____
			Grau _____
Tipo de lugar	_____	Tipo de diploma	_____
Data de diploma	____/____/____	Data visto	____/____/____
Antig. na cat.	____/____/____	Nº B. O.	____
Data de B. O.	____/____/____	Data de Posse	____/____/____
Forma provimento	_____	Tipo mobilidade	_____
Local de funções	_____		

Decreto nº 95/92

de 27 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São nomeados para os cargos de administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR-EP), os cidadãos abaixo indicados:

- Engº Leonildo Cirílio Monteiro
- Engº António Joaquim R. M. Fernandes
- Alfredo Ferreira Fortes, e
- Maurino de Camões Brito Delgado

Carlos Veiga — Teófilo Figueiredo — António Maurício dos Santos.

Promulgado em 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria nº 40/92

de 27 de Julho

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º — É confirmado o orçamento do Município do Maio referente ao ano económico de 1992, pela forma seguinte:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1. Impostos directos	31 428\$00
2. Impostos indirectos: Taxas, licenças, e outros serviços gerais pagos por empresas	140 00\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	1 960 100\$00
4. Rendimentos de propriedades	2 493\$00
5. Transferências correntes	13 866 127\$00
6. Venda de bens duradouros	20 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	8 970 200\$00
8. Outras receitas correntes	2 501 000\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimento	1 650 000\$00
10. Transferências de capital	50 000\$00
11. Passivos financeiros	3 000 000\$00
12. Outras receitas de capital	100\$00
13. Reposições	100\$00
14. Contas de ordem	390 000\$00

Total das receitas ordinárias 32 581 548\$00

II

Despesas ordinárias

1. Serviços gerais	23 277 490\$00
2. Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	3 180 000\$00
3. Serviços de abastecimento de água	638 000\$00
4. Serviços de urbanização e obras	1 081 830\$00
5. Serviços de pousada municipal	496 800\$00
6. Despesas comuns	3 576 000\$00

Soma 32 250 120\$00

7. Contas de ordem 331 428\$00

Total das receitas ordinárias 32 581 548\$00

Art. 2º — Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, na Praia, 6 de Julho de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Portaria nº 41/92

de 27 de Julho

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º — É confirmado o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1992, pela forma seguinte:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1. Impostos directos	20 838 680\$00
2. Impostos indirectos: Taxas, licenças, e outros serviços gerais pagos por empresas	12 728 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	6 098 000\$00
4. Rendimentos de propriedades	9 050 000\$00
5. Transferências correntes	17 919 400\$00
6. Venda de bens duradouros	400 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	11 122 600\$00
8. Outras receitas correntes	2 171 000\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	17 000 000\$00
10. Transferência de capital	31 000\$00
13. Receitas de capital	200 000\$00
14. Reposições	41 320\$00
Soma das receitas correntes de capital e reposições.....	97 600 000\$00
15. Contas de ordem	2 400 000\$00

Total das receitas ordinárias..... 100 000 000\$00

II

Despesas ordinárias

1. Gabinete do Presidente da Câmara	9 436 000\$00
2. Direcção Administrativa e Financeira	14 053 600\$00
3. Direcção dos Serviços Técnicos	29 755 400\$00
4. Direcção dos Serviços Urbanos	30 753 600\$00
5. Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural	6 538 400\$00
6. Despesas comuns	5 944 000\$00
7. Contas de ordem	2 400 000\$00
8. Secretaria de Assembleia Municipal.....	1 119 000\$00

Total das receitas ordinárias 100 000 000\$00

Art. 2º — Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, na Praia, 6 de Julho de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Portaria nº 42/92

de 27 de Julho

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º — É confirmado o orçamento do Município da Boa Vista, para o ano económico de 1992, pela forma seguinte:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1. Impostos directos	80 000\$00
2. Impostos indirectos: Taxas, licenças, e outros serviços gerais pagos por empresas	165 200\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	190 200\$00
4. Rendimentos de propriedades	780 000\$00
5. Transferências correntes	12 614 300\$00
6. Venda de bens duradouros	20 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	6 346 500\$00
8. Outras receitas correntes	5 104 200\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	300 000\$00
13. Outras receitas de capital	1 000\$00
14. Reposições	5 000\$00
Soma das receitas correntes de capital e reposições.....	25 606 400\$00
15. Contas de ordem	110 000\$00
Total das receitas ordinárias.....	25 716 400\$00

II

Despesas ordinárias

1. Serviços Gerais	14 897 120\$00
2. Funcionamento da Assembleia Municipal	460 000\$00
3. Serviços de produção e distribuição de inercia eléctrica e água	8 340 680\$00
4. Serviços de urbanização e obras	145 200\$00
5. Despesas comuns	1 763 400\$00
6. Contas de ordem	110 000\$00
Total das receitas ordinárias	25 716 400\$00

Art. 2º — Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, na Praia, 6 de Julho de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto nº 85/92, publicado na I Série do *Boletim Oficial* nº 2/92, de 13 de Julho.

No artigo único

Onde se lê:

Nomeia Avelino Sanches de Barros

Deve ler-se:

Nomeia Eugénio Avelino Sanches de Barros.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 14 de Julho de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria nº 36/92, de 13 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* nº 2/92 I Série, de 13 de Julho.

No Preâmbulo.

Onde se lê:

139/91

Deve ler-se:

193/91

No artigo 1º.

Onde se lê:

É aprovada a segunda lista..., que faz parte integrante do Decreto nº 193/91 de 30 de Dezembro.

Deve ler-se:

É aprovada a segunda lista..., que faz parte integrante do Decreto nº 193/91 de 30 de Dezembro.

No artigo 2º.

Onde se lê:

Esta portaria entra imediatamente em vigor a partir de 1 de Julho de 1992.

Deve ler-se:

Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de Julho de 1992.

No Anexo (coluna Posições NCA).

Onde se lê:

09.20

a

09.10

Deve ler-se:

09.02

a

09.10

Onde se lê:

12.01

a

12.02

Deve ler-se:

12.01

a

12.04

No Anexo (Coluna Designação Mercadorias).

Onde se lê:

Jornais e outras publicações...; Albuns ou Livros de estampas...; Música manuscrita ou Imprensa...; obras cartográficas qualquer espécie.

Deve ler-se:

Jornais e outras publicações...; Albus ou Livros de estampas...; Música manuscrita ou Imprensa...; obras cartográficas e qualquer espécie.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 15 de Julho de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei nº 79/92 publicado no *Boletim Oficial* nº 2/92, I Série, de 13 de Julho.

No 6º § do preâmbulo

Onde se lê:

No quadro de vencimentos Ora consignado se incluem os do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ...

Deve ler-se:

No quadro de vencimentos Ora consignados não se incluem os do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ...

No artigo 4º

Onde se lê:

São revogadas as alíneas *a)* e *b)*, dos artigos 29º da Lei nº 32/III/87 e 28º da nº 33/III/87

Deve ler-se:

São revogadas as alíneas *a)* e *b)*, dos artigos 29º da Lei nº 32/III/87 e 28º da Lei nº 33/III/87

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 17 de Julho de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Portaria nº 43/92

de 27 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente o Ministro das Finanças e do Planeamento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º — São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.41 — Salário do pessoal eventual:		
Dotação orçamental	210 000\$00	
Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente		10 630\$00
Delegação dos Registos e Notariado da Brava		99 684\$00
Delegação dos Registos e Notariado de Boa Vista		99 684\$00
		210 000\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.42º, al. a) — Remuneração de pessoal diverso — Pessoal de limpeza:		
Dotação orçamental	30 000\$00	
Dedução de 10%	3 000\$00	
		27 000\$00
Dotação utilizável	27 000\$00	
Delegação dos Registos e Notariado da Brava		27 000\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 14 — Deslocações — Compensação de encargos:		
Dotação orçamental	212 500\$00	
Dedução de 10%	21 250\$00	
		191 250\$00
Dotação utilizável	191 250\$00	
Direcção-Geral		191 250\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 23º — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:		
Dotação orçamental	37 500\$00	
Dedução de 10%	3 750\$00	
		33 750\$00
Dotação utilizável	33 750\$00	
Direcção-Geral		33 750\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 26º — Bens não duradouros — Consumo de secretária:		
Dotação orçamental	560 000\$00	
Dedução de 10%	56 000\$00	
		504 000\$00
Dotação utilizável	504 000\$00	
Direcção-Geral		24 000\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil		440 000\$00
Secção Reg. do Arq. de Identificação Civil de S. Vicente		40 000\$00
		504 000\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 27º — Bens não duradouros — Outros:		
Dotação orçamental	65 920\$00	
Dedução de 10%	6 592\$00	
		59 328\$00
Dotação utilizável	59 328\$00	
Direcção-Geral		25 310\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil		18 168\$00
Secção Reg. do Arq. de Identificação Civil de S. Vicente		15 850\$00
		59 328\$00
Capítulo 1º, divisão 4ª, código 28º — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:		
Dotação orçamental	92 225\$00	
Dedução de 10%	9 222\$50	
		83 002\$50
Dotação utilizável	83 002\$50	
Direcção-Geral		55 650\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil		11 352\$50
Secção Reg. do Arq. de Identificação Civil de S. Vicente		16 000\$00
		83 002\$50

Ministério da Justiça e do Trabalho, 27 de Julho de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.